

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 370, DE 24 DE ABRIL DE 2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 078/92,  
SUPRIMINDO OU MODIFICANDO ARTIGOS  
INCOMPATÍVEIS COM A LEI FEDERAL Nº  
9.717/98 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** Ficam suprimidas as alíneas "c", do inciso I, do Art. 1º e "d", do inciso II, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 078/92.

**Art. 2º** Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 2º e alterado o "caput" do Art. 2º da Lei Municipal Nº 078/92, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** São segurados obrigatórios do FMSS os servidores municipais efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, em função dos cargos que ocupam na administração".

**Art. 3º** Fica suprimido todo o Título III da Lei Municipal nº 078/92, que trata "Das Prestações Assistenciais", ficando, portanto, suprimidos os artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, e 71.

**Art. 4º** Fica alterado o inciso I, do Art. 73 da Lei Municipal nº 078/92, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Art. 73.**

" I – Contribuições dos servidores efetivos, mediante desconto em folha de pagamento, de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição;"

**Art. 5º** Ficam alterados o "caput" e o § 2º, do Art. 75 da Lei Municipal Nº 078/92, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

"**Art. 75.** – As contribuições a que se refere o inciso I, do artigo 73, serão descontadas ex-offício pelos órgãos encarregados do pagamento dos servidores, e recolhidas à conta do FMSS específica para os recursos previdenciários".



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

“§ 2º O recolhimento de que trata o “*caput*” deste artigo far-se-á separadamente das demais consignações destinadas ao FMSS, as quais devem ser acompanhadas de relação discriminativa”.

**Art. 6º** Fica alterado o inciso II, do Art. 87 da Lei Municipal nº 078/92, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Art. 87.**

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Previdência”.

**Art. 7º** Ficam suprimidos os incisos IX, do Art. 87 e II, do Art. 94 da Lei Municipal nº 078/92.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2002.**

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte